



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. DEMANDANTE

Demandante: Município de Gurupi por intermédio da **Secretaria Municipal de Juventude e Esportes**

Responsável: SÉRGIO VIEIRA MARQUES

Telefone: (63) 3312-4314

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa para prestação de serviços de abastecimento de água potável visa atender as necessidades de manutenção e funcionamento das atividades de 03 unidades de atendimento da Rede Municipal de Juventude e Esportes, sendo essas a Casa do Estudante Adão Ferreira, Campo de Futebol Nego Nilson e Centro Olímpico Edilberto Moreira Aguiar, o fornecimento de água canalizada é imprescindível para o desenvolvimento das atividades realizadas, reputando-se na urgência da contratação da empresa, visando atender de forma regular e contínua as condições higiênico-sanitárias adequadas à satisfação organizacional e de funcionamento, ressalta-se ainda, a importância da água como recurso natural inestimável, sendo vital o seu uso ao consumo humano, a limpeza, a higiene, além de proporcionar bem-estar e segurança ao cliente interno (servidores e colaboradores) e externo (público em geral), sendo o seu fornecimento indispensável para o andamento e atendimento das atividades administrativas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

3.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 demais normas e legislações vigentes e pertinentes e respectivas alterações.

3.2. A licitação a ser realizada para a contratação do serviço deste documento de formalização da demanda será processada na modalidade de Inexigibilidade.

3.2.1. O uso para a presente modalidade adotada de Inexigibilidade para a contratação está fundamentado no Decreto nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 1.589/2023 e posteriores alterações e atualizações.

3.4. Este Documento De Formalização Da Demanda foi elaborado em conformidade ao que determina o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pelo, o Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 1589/2023, a Lei Complementar nº 139/2011, Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015 e, subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

4. DO OBJETO:

4.1. O presente tem por finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, a Concessionária efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecido, para os servidores, colaboradores e público em geral da Casa do Estudante Adão Ferreira, Campo de Futebol Nego Nilson e Centro Olímpico Edilberto Moreira Aguiar.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA E RAZÃO DA ESCOLHA:



5.1 DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Organograma: 26.2601.0019.2515 - COORDENAÇÃO E MANUT DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

Subgrupo: 334- SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Elemento: 339039- Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

Subelemento: 44 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Fonte: 15.000.000.000000

Dotação: 26.2601.27.122.0019.2515.339039

Ficha: 20249421

5.2 DA RAZÃO DA ESCOLHA:

Tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta Inexigibilidade, pelo fato de ser a única empresa detentora do domínio de fornecimento de água potável, e tendo em vista a inviabilidade de competição, a referida contratação é com a concessionária COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ nº25.089.509/0001-83, e se deve ao fato da necessidade de funcionamento da Secretaria Municipal de Juventude e Esportes. Considerando que esta Secretaria tem o dever de suprir as necessidades de todas as unidades já mencionadas no item 4.1.

A demanda visa atender os servidores, colaboradores e usuários externos das unidades abaixo.

UNIDADES	HIDRÔMETRO
CASA DO ESTUDANTE ADÃO FERREIRA	A21DM0334717
CASA DO ESTUDANTE ADÃO FERREIRA	A22DM0026328
CAMPO DE FUTEBOL NEGO NILSON	A21DM0334478
CENTRO OLÍMPICO EDILBERTO MOREIRA AGUIAR	C15S009903

6. DA FORMA DE AQUISIÇÃO DO OBJETO

6.1.1. O objeto será solicitado de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria, mediante a emissão de requisição/solicitação e da nota de empenho devidamente assinada, com a identificação do respectivo servidor público municipal competente, indicado pelo Gestor da Pasta.

6.1.2. Os estimativos relacionados nesse DFD, não geram qualquer tipo de obrigação a Secretaria, podendo o Município promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

6.2. DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

6.2.1. O serviço deverá ser prestado no prazo contado a partir do recebimento da Nota de Empenho, podendo este prazo, ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pela Secretaria, acompanhado da nota fiscal emitida referente ao material requisitado e entregue, devendo esta ser conferida e atestada por servidor competente.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado pela Secretária Municipal de Juventude e Esportes e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.



7.2 O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ/CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal.

7.3 A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

7.4 A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

7.5 É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. A fiscalização e acompanhamento da execução bem como atesto das notas fiscais, serão efetuados pelo servidor **Renato dos Reis Coelho, Diretor de Esportes, telefone: (63) 3301-4314, e-mail: juventude.esporte@gurupi.to.gov.br**, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Documento de Formalização da Demanda, atribuídas a Secretaria, bem como as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e as contidas no Decreto nº 11.462/2023.

8.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes a prestação do serviço, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para a Secretaria.

8.3. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução do serviço contratado, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora da responsabilidade na entrega do serviço com a adequada qualidade, pela Secretaria.

8.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Secretaria.

8.5. A Fiscalização exercida por interesse da Secretaria não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, durante a vigência de prestação do serviço acordado entre as partes, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/Fornecedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da aquisição do objeto.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS:

9.1. As despesas decorrentes do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador.



10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes nos artigos 162 e 156 da Lei nº. 14.133/2021, conforme disposto:

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

(...)

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.2. As sanções previstas no **item 10.1**, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após esgotadas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

11.1. A Secretaria não está obrigados a contratar a quantidade total ou parcial do serviço contratado constante deste processo de inexigibilidade a ser firmada, vez que as quantidades contidas no Termo de Referência são estimativas de consumo, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

Gurupi- TO, 03 de Julho de 2024.

Aprovo o presente Termo de Referência,

SERGIO VIEIRA
MARQUES:330
69298168

Assinado de forma digital
por SERGIO VIEIRA
MARQUES:33069298168
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20895

SÉRGIO VIEIRA MARQUES

Secretário Municipal de Juventude e Esportes
Decreto nº 0120/2023